

PROCEDIMENTO Nº PR2021610/29

PROGRAMA DE CONCURSO

**AQUISIÇÃO DE DIVERSO MATERIAL TIPOGRÁFICO PARA AS DIVERSAS
UNIDADES ORGÂNICAS DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO ALENTEJO
2021**

Disposições Gerais

Artigo 1º

Objeto do Concurso

O objeto do contrato consiste na Aquisição de Diverso Material Tipográfico para as diversas Unidades Orgânicas da Delegação Regional do Alentejo.

Artigo 2º

Entidade pública contraente

A entidade adjudicante é a Delegação Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., sita na Rua do Menino Jesus 47-51, 7000-601 Évora, com o número de telefone 266093700 e fax 266093762.

Artigo 3º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por decisão de 3 de setembro de 2021 do Delegado Regional do Alentejo do IEFP, I.P., Arnaldo Frade, nomeado pelo Secretário de Estado do Emprego, constante do Despacho n.º 8513/2017, de 5 de setembro de 2017, publicado no Diário da República - N.º 188 - 28 de setembro de 2017, tendo a sua comissão de serviço sido renovada pelo Secretário de Estado Adjunto, do Trabalho e da Formação Profissional, constante do Despacho n.º 9757/2020, de 3 de setembro de 2020, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 197 - 9 de outubro de 2020, exarado na informação "Proposta de decisão de contratar n.º 29 de 20/08/2021", nos termos do artigo n.º 20 e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

Artigo 4º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Artigo 5º

Agrupamentos

1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

Artigo 6º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, em função dos seguintes fatores, por ordem decrescente de importância e com as seguintes percentagens de ponderação:

- A - Preço (50%)
- B - Qualidade (40%)
- C - Prazo de entrega (10%)

A pontuação final será assim atribuída de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 \times P + 0,4 \times Q + 0,1 \times PE$$

em que:

- PF – Pontuação Final;
- P – Preço;
- Q – Qualidade;
- PE – Prazo de Entrega;

A - Preço (50%) - P

O fator preço será determinado pela seguinte fórmula:
em que:

$$\frac{P_{Base} - P_{Proposto}}{P_{Base}} \times 100$$

PBase – Preço Base do procedimento;

PProposto – Preço constante na proposta do concorrente;

B - Qualidade (40%) - Q

O fator qualidade mede-se pelo nº de certificados de qualidade detidos pelos concorrentes, de entre os seguintes:

- ISO 9001 - Sistema de Gestão da Qualidade
- ISO 14001 - Sistema de Gestão Ambiental
- ISO 50001 - Sistema de Gestão da Energia
- PEFC – Certificação florestal ou FSC – Cadeia de Responsabilidade (se apresentar os dois conta como apenas 1 certificado)

A pontuação será atribuída do seguinte modo:

- Não apresenta certificados de qualidade – 0 pontos;
- Apresenta 1 certificado de qualidade – 5 pontos;
- Apresenta 2 certificados de qualidade – 10 pontos;
- Apresenta 3 certificados de qualidade – 15 pontos;
- Apresenta 4 certificados de qualidade – 20 pontos;

C – Prazo de Entrega (10%)

O fator prazo de entrega será medido do seguinte modo:
- até 30 dias, inclusive - 9 pontos

- até 45 dias, inclusive - 6 pontos
- até 60 dias, inclusive - 3 pontos
- + 60 dias - 0 pontos

2. Em caso de empate, o procedimento será adjudicado à empresa que apresentar o preço unitário mais baixo para o artigo “Papel Institucional de Prestígio – Papel Inaset Plus Offset 80g/m²”.

3. Se o empate persistir, será utilizado o sorteio público, nos seguintes termos:

- No dia e hora marcados pelo júri, cuja notificação será efetuada via plataforma eletrónica, os concorrentes poderão comparecer na sede da Delegação Regional do Alentejo, sita na Rua do Menino Jesus 47-51, em Évora.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação de propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 17h30m do 9.º dia a contar da data de publicação do anúncio.
2. As propostas e os documentos que as acompanham devem ser entregues através da plataforma www.acingov.gov até à data e hora definidas no número anterior.
3. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção de propostas e documentos que as acompanham, bem como a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até a hora referida no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Disponibilização das peças de concurso

As peças do concurso encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica www.acingov.gov.

Artigo 9.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso.
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos a boa compreensão e interpretação dos elementos expostos, durante o primeiro terço do prazo fixado de acordo com o n.º 1 do artigo 7 do presente programa de concurso.
3. Os pedidos devem ser solicitados ao júri do concurso com a indicação da referência Concurso Público n.º20186100029, na plataforma www.acingov.gov.
4. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri de concurso, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas de acordo com n.º1 do artigo 7º do presente programa de concurso.
5. Os esclarecimentos prestados pelo júri do concurso serão disponibilizados na plataforma www.acingov.gov.

Artigo 10.º

Proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. O concorrente deve ainda apresentar:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do presente programa;
- b) Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
- c) Certidão do registo comercial, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar.

3. A declaração referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura da assinante, em conformidade com o disposto no art.º 54 da Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.
- 2. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações ao Caderno de Encargos do Concurso.

Artigo 12.º

Prazo de manutenção das propostas

O Concorrente fica obrigado a manter a Proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, não prorrogáveis.

Artigo 13.º

Análise de propostas

- 1. As propostas são analisadas de acordo com o critério de adjudicação definido no Artigo 6.º do presente programa.
- 2. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 - a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto do n.º 2,3 e 5 do Artigo 10.º, do presente programa de concurso;
 - b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;
 - c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - d) Que o preço contratual seja superior ao preço base, definido nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos;
 - e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

3. A exclusão de quaisquer propostas com fundamento no disposto nas alíneas e) e f) do número anterior será imediatamente comunicada a Autoridade da Concorrência.

Artigo 14.º

Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito de análise e da avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

3. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão disponibilizados na plataforma www.acingov.gov sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Artigo 15.º

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente o relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação definido de acordo com o artigo 6.º do presente programa de concurso.

2. No relatório preliminar a que se refere o nº anterior, deve o júri propor a exclusão das propostas ao abrigo do artigo 13.º do programa de concurso.

3. No relatório preliminar a que se refere o nº1, deve o júri propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas ao abrigo do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos aprovada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto..

4. No relatório preliminar deve ainda constar referencia aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes de acordo com o artigo 14.º do presente programa de concurso.

Artigo 16.º

Audiência Prévia

1. Elaborado o relatório preliminar referido no artigo anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo da audiência prévia.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que constituem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 18.º

Notificação da decisão de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo de obrigação de manutenção das propostas conforme definido no artigo 12.º do presente programa de concurso.
2. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes.
3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação de acordo com o artigo 19.º do caderno de encargos e prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto de acordo com os artigos 6.º, 7.º e 8.º do caderno de encargos, indicando expressamente o seu valor.

Artigo 19.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar na plataforma www.acingov.gov os documentos de habilitação, conforme o artigo 16º do caderno de encargos.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
3. Os documentos de habilitação devem ser entregues na plataforma eletrónica www.acingov.gov.

Artigo 20.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

- Lei n.º 30/2021 de 21 de maio